



PORTARIA Nº 988/2010-GRE

O Reitor da Universidade Estadual de Maringá, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

Considerando o conteúdo do Processo nº 7783/2009-PRO,



RESOLVE:

Art. 1º Criar o **Programa de Controle da População de Animais na UEM (Proanimal)**, vinculado à Diretoria de Serviços de Manutenção (DSM).

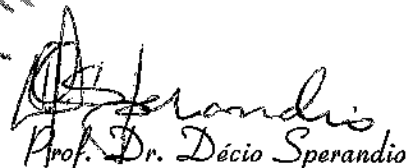
Art. 2º Aprovar o Regulamento do **Programa de Controle da População de Animais na UEM (Proanimal)** conforme anexo, parte integrante desta portaria.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência.

Cumpra-se.

Maringá, 24 de setembro de 2010.


Prof. Dr. Décio Sperandio
Reitor



REGULAMENTO DO PROGRAMA DE CONTROLE DA POPULAÇÃO DE ANIMAIS NA UEM (Proanimal)

**CAPÍTULO I
DAS FINALIDADES**

Art. 1º O Programa de Controle da População de Animais (Proanimal), vinculado à Diretoria de Serviços e Manutenção (DSM) da Prefeitura do Câmpus (PCU) da Universidade Estadual de Maringá (UEM), tem por finalidade contribuir no combate ao abandono da população de animais domésticos, bem como na proteção aos animais silvestres existentes no Câmpus, Sede e Extensões, adotando uma conduta ética com relação aos mesmos.

Art. 2º Para cumprir suas finalidades, o Proanimal deverá:

- I - apoiar e incentivar ações de sensibilização no que diz respeito ao bem dos animais, junto aos discentes, docentes, agentes universitários da UEM e comunidade externa;
- II - organizar fóruns de debates para traçar rumos e estabelecer alternativas viáveis para a execução das finalidades estabelecidas;
- III - propiciar o estabelecimento de parcerias e a captação de recursos materiais e financeiros para dar sustentação às ações e aos projetos do programa;
- IV - constituir um banco de dados com a sistematização dos resultados obtidos das ações desenvolvidas, bem como para controle dos animais que foram cadastrados;
- V - criar uma rede, via internet, de interação entre membros do programa e comunidade interna e externa, como forma de divulgar e promover a discussão e as ações do Proanimal;
- VI - promover periodicamente a realização de eventos com a participação de especialistas das áreas prioritárias e afins, visando aprofundar a reflexão e discussão sobre os cuidados com os animais;
- VII - produzir material informativo (vídeos, boletins, jornais, manuais e outros) sobre a posse responsável e o respeito aos animais, contribuindo para o processo de conscientização das comunidades interna e externa;

.../



/... Portaria nº 988/2010-GRE

Fl. 03

- VIII - integrar os seus trabalhos com os demais órgãos da UEM, em especial com os que possibilitem a divulgação do Proanimal, nos âmbitos municipal e regional;
- IX - oportunizar a formação de grupos inter/multidisciplinares na composição e execução dos projetos integrantes deste programa;
- X - promover, juntamente com demais entidades e instituições, campanhas de adoção, vacinação, desverminação e esterilização de animais abandonados no Câmpus Universitário e Extensões;
- XI - fomentar projetos internos, por intermédio do curso de graduação em Medicina Veterinária, e externos que visem o bem estar e o manejo adequado dos animais;
- XII - realizar palestras educativas direcionadas às escolas, associações de moradores, instituições públicas e privadas, com o objetivo de sensibilizar a sociedade sobre os cuidados com os animais.

Art. 3º O Proanimal reger-se-á pelo Estatuto e Regimento Geral da UEM, pelas disposições deste regulamento e por outras disposições legais pertinentes.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º O Proanimal será composto pelos seguintes membros:

I - membros permanentes servidores da UEM, ativos ou aposentados, que desenvolvam atividades compatíveis com a área de atuação do programa ou tenham interesse em contribuir para o cumprimento das finalidades do programa;

II - membros associados instituições, entidades, profissionais e discentes que tenham interesse em intercâmbio e cooperação com o programa.

Art. 5º Para a consecução de suas finalidades, o PROANIMAL constituir-se-á de:

- I - Conselho Gestor;
- II - Coordenação Geral;
- III - Coordenação dos projetos que compõem o programa;
- IV - Atividades de Secretaria.



Parágrafo único A coordenação geral será exercida por um coordenador e um coordenador adjunto, pertencentes ao quadro da UEM.

Art. 6º O conselho gestor será composto por 13 (treze) membros sendo:

- I - Coordenador, que o preside;
- II - Coordenador Adjunto;
- III - Chefe da Divisão de Vigilância (VIC);
- IV - Diretor da DSM;
- V - três representantes dos docentes que compõem o programa;
- VI - três representantes dos agentes universitários que compõem o programa;
- VII - dois representantes dos participantes de projetos que compõem o programa;
- VIII - um representante dos discentes que compõem o programa.

§ 1º O conselho gestor reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente, quando necessário, por convocação do Coordenador.

§ 2º O mandato dos membros do conselho gestor será de dois anos, sendo permitida uma recondução consecutiva, excetuando-se os incisos III e IV.

§ 3º Os representantes dos incisos V e VI do presente artigo poderão ser servidores aposentados.

Art. 7º Os representantes do conselho gestor serão escolhidos entre os seus pares que participam do programa.

Art. 8º O coordenador e o coordenador adjunto desempenharão conjuntamente as atividades relacionadas à administração do programa, respeitando-se a hierarquia das atividades desempenhadas.

§ 1º O coordenador e o coordenador adjunto serão escolhidos entre os pares do programa e nomeados pelo reitor, de acordo com as normas vigentes.

§ 2º O mandato do coordenador e do coordenador adjunto será de dois anos, sendo permitida uma recondução consecutiva.

§ 3º Nas faltas ou impedimentos do coordenador, suas atribuições serão exercidas pelo coordenador adjunto.

§ 4º Quando ocorrer o afastamento simultâneo do coordenador e do coordenador adjunto, a administração do programa será exercida por um membro do conselho gestor escolhido pelos seus pares.



/... Portaria nº 988/2010-GRE

Fl. 05

§ 5º O afastamento não justificado do coordenador e do coordenador adjunto, perante o conselho gestor, por prazo superior a trinta dias consecutivos implicará em vacância.

§ 6º Ocorrendo a vacância do coordenador e/ou coordenador adjunto, novos coordenadores serão escolhidos entre os pares do programa e nomeados pelo Reitor, para complemento de mandato de acordo com as normas vigentes.

Art. 9º Os coordenadores de projetos serão escolhidos dentre os participantes dos respectivos projetos.

Art. 10 As atividades de secretaria vinculadas ao programa poderão ser exercidas por um servidor técnico-administrativo da UEM.



Art. 11 Ao conselho gestor compete:

I - supervisionar e apreciar as atividades do programa propostas pela coordenação geral e de projetos;

II - propor e aprovar diretrizes gerais de ações a serem desenvolvidas pelo programa;

III - avaliar e aprovar, no âmbito de suas competências, o plano e o relatório anual de atividades do programa;

IV - propor funções e atividades aos membros do programa, no âmbito de suas competências;

V - promover fórum e eventos com participação de membros pertencentes ao programa.



Seção II Da Coordenação Geral

Art. 12 À Coordenação Geral do programa compete:

- I - elaborar o plano anual de atividades do programa;
- II - administrar o Proanima dentro de todas as especificidades nele expressas;
- III - convocar e presidir as reuniões do conselho gestor;
- IV - representar o programa em todas as instâncias que forem necessárias;
- V - coordenar e orientar todas as atividades relacionadas com a sua função;
- VI - delegar funções e atividades aos membros do programa, no âmbito de suas competências;
- VII - emitir pareceres, quando consultado, sobre assuntos de sua competência;
- VIII - prever e solicitar os recursos necessários ao desempenho das atividades do programa;
- IX - gerir a aplicação dos recursos destinados às atividades do programa;
- X - promover a integração das atividades desenvolvidas pelo programa, nas áreas de ensino, pesquisa e extensão desta Universidade, e desta com outras Instituições e profissionais, em âmbito nacional e internacional;
- XI - apresentar o relatório anual do programa ao Conselho Gestor e à DSM;
- XII - cumprir e fazer cumprir este regulamento;
- XIII - executar outras atividades correlatas.

Art. 13 A celebração de contratos, convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, nos projetos vinculados ao programa dependerão de prévia aprovação de competente plano de trabalho que deverá atender a legislação que regulamenta a matéria.



Seção III Dos Coordenadores de Projetos

Art. 14 Aos coordenadores de projetos compete:

- I - encaminhar ao conselho gestor para apreciação e inclusão no programa, projetos de ensino e extensão e propostas de acordos e convênios e outras atividades relacionadas ao(s) projeto(s);
- II - supervisionar, coordenar, orientar, divulgar e acompanhar o desenvolvimento das atividades de seus projetos específicos;
- III - elaborar o relatório anual de atividades do projeto;
- IV - participar de reuniões convocadas no âmbito do programa;
- V - cumprir e fazer cumprir o presente regulamento;
- VI - executar outras atividades correlatas.

Seção IV Das Atividades de Secretaria

Art. 15 As atividades de secretaria compreendem:

- I - efetuar o registro de reuniões, eventos, cursos, planos e relatórios executados pelo programa;
- II - orientar os interessados sobre as normas de funcionamento do programa;
- III - receber correspondências e acompanhar seu fluxo interno;
- IV - organizar e atualizar os arquivos, cadastros e catálogos indispensáveis ao desempenho das atividades do programa;
- V - zelar pelo material científico, dados, equipamentos, acervo bibliográfico e outros bens patrimoniais vinculados ao programa;
- VI - executar outras atividades correlatas.

M

.../



Seção V
Dos Membros do programa

Art. 16 Aos membros do programa compete:

I - observar e cumprir o estabelecido neste regulamento e nas normas internas do Proanimal, bem como o disposto no Estatuto e Regimento Geral da Universidade Estadual de Maringá e em outras normas e determinações superiores;

II - zelar pelo material científico, dados, equipamentos, acervo bibliográfico e outros bens patrimoniais vinculados ao programa;

III - participar das atividades que lhes são atribuídas, compatíveis com a sua função;

IV - citar seu vínculo com o PROANIMAL, em todas as comunicações e trabalhos resultantes de atividades de seus projetos.



CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17 A primeira coordenação geral do programa deverá ser indicada pela Reitoria.

Art. 18 O primeiro conselho gestor deverá ser indicado pela coordenação geral.

Art. 19 Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Diretoria de Serviços e Manutenção e pelo Conselho Gestor do programa.

ly